

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2227, p. 14 de 27 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do Município de São Pedro do Iguaçu no período de 17/01/2020 a 20/01/2020;

CONSIDERANDO que a aba “Pessoal” do Portal da Transparência não divulga o Quadro de Cargos do Município de São Pedro do Iguaçu, impossibilitando consulta ao total de servidores ativos e inativos, lei de criação dos cargos, bem como ao número de vagas existentes, ocupadas e vacantes;

CONSIDERANDO que parte dos registros de servidores efetivos ativos, disponíveis no Portal da Transparência, não indica a carga horária e o horário de trabalho;

CONSIDERANDO, a partir da análise da folha de pagamento registrada no SIAP, que a divulgação da remuneração dos servidores municipais não é feita de maneira detalhada, de modo que não é possível identificar quais são as verbas e descontos que incidem sobre o salário bruto dos servidores;

**RECOMENDA** ao Município de São Pedro do Iguaçu - representado pelo Sr. Francisco Dantas de Souza Neto e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. André Adriano Marques, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:

- i) Disponibilizar Quadro de Cargos do Município de São Pedro do Iguaçu, contendo informações sobre os cargos existentes, lei de criação, bem como número de vagas criadas, ocupadas e vacantes, em consonância com as informações declaradas no SIAP – Módulo Quadro de Cargos;
- ii) Disponibilizar, quando se aplicar, informações relativas ao horário de trabalho e carga horária de cada servidor, em conjunto com as demais informações disponíveis no Quadro Funcional/Relação de Servidores;

iii) Disponibilizar de forma atualizada e pormenorizada os dados da remuneração de todos os servidores municipais, indicando todas as verbas e descontos que incidem sobre o salário base, em consonância com os dados declarados no SIAP – Módulo Folha de Pagamento.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**